



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREGÃO Nº:	01/2024 – PORTAL DE COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:	28/2024
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 10/05/2024 HORA: 08:30
OBJETO:	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE LANCES ABERTO , JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM , NOS TERMOS DO ART. 34, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 40 E INCISO IV DO ART. 78 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital
REGIME DE EXECUÇÃO:	ENTREGA PARCELADA, CONFORME ART. 6º, INCISO X DA LEI 14.133/21
PREGOEIRO(A):	PEDRO HENRIQUE MARANA BIM
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS ¹ Nº 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. ¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis)
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	NÃO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (MÉDIO):	TOTAL R\$ 1.100.470,66
Origem dos recursos	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL CONFORME DEMANDA
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE A QUALQUER TEMPO NO SITE DA PREFEITURA WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR E PELO LINK http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO:	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3286-1209; E E-MAIL: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 (PORTAL DE COMPRAS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73**, sediado(a) Rua Maurílio Roque Toassa nº 510 – CENTRO- CEP 17.475- 005 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais ¹ nº 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024 , Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 será: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **(itens)**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 1.3. Eventual aquisição dos itens por meio de Sistema de Registro de Preço;
- 1.4. Os preços do Registro de Preço não poderão ser atualizados no prazo ininterrupto de 12 meses, independente de aumento de preço de mercado no decurso da validade da Ata de Registro de Preço, devendo para todos os fins, os ajustes de mercado ser abatido do lucro líquido ofertado e registrados nas composições de preços;
- 1.5. Não há obrigatoriedade de compra mínima, podendo a qualquer tempo ser solicitado uma unidade ou mais, a depender da necessidade e da previsão orçamentária;
- 1.6. A Ata de Registro de Preço não cria direito objetivo a contratação, podendo inclusive a administração realizar o presente processo mais de uma vez, tendo como contemplação obter melhor preço em compatibilidade com os preços de mercado acompanhado pela administração.
- 1.7. A quantidade foi estimada para 12 (doze) meses, não criando obrigação da administração utilizá-la em sua totalidade ou em percentual mínimo;
- 1.8. A critério da administração, esta Ata de Registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:
- 2.2. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
- 2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.
 - 2.4.1. Recomenda-se que o credenciamento do fornecedor seja executado em tempo hábil para que a empresa possa executar os trâmites necessários para inserção da proposta e demais documentos dispostos neste edital, se atentado aos dias e horários de funcionamento do setor de licitações em casos de dúvidas ou esclarecimentos, quando for o caso.
- 2.5. Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6. Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações e demais atos efetuados em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 2.13. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 2.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.15. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.16. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	25/04/2024
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	10/05/2024 - 08h29min



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	10/05/2024 - 08h30min
--	------------------------------

2.17. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.

2.18. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Pregoeiro(a) convocará as demais licitante(s) para participar(em) dos itens, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.1.15. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.1.16. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.17. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de Lucianópolis**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 3.1.18. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,
- 3.1.19. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 4.1. Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;
- 4.2. Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, são exclusivos para MEI, ME e EPP, todos os itens com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, podendo ser contemplado pelas demais empresas quando inexisterem no processo MPE's classificada ou habilitada.
- 4.3. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

- 5.1. A sessão pública será realizada no site <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>, no dia **10/05/2024**, com início às **08h:30min**, horário de Brasília - DF.
- 5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br assim como na plataforma eletrônica de realização do pregão: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
 - 5.2.1. Recomenda-se que a solicitação de chave de acesso seja executada em tempo hábil para execução dos tramites de participação no processo pelo licitante, uma vez que o envio do e-mail da chave de identificação e senha ocorrerá em dia útil e nos horários de funcionamento da administração municipal.
- 5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até às **08h:29min, do mesmo dia**.
- 5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço adotado neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, de acordo com o item do edital.

- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. A licitante enquadrada como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.,
 - 6.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 6.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;
 - 7.1.2. Marca/Fabricante/modelo de cada item ofertado;
 - 7.1.3. Descrição detalhada de cada item ofertado, contendo as especificações do Termo de Referência.
 - 7.1.4. É facultado a empresa anexar folder ou documentos que auxiliem na especificação técnica do item, desde **que não identifiquem a empresa licitante nesta fase.**
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transportes, entrega, carga e descarga, tributos e impostos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.11. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão, exceto nos documentos anexos de habilitação e proposta.**

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR** (item/grupo) de acordo com o Termo de Referência
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.12. **Serão aceitos valores somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplo R\$ 12,00).**
 - 8.12.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**.
- 8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações;
- 8.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.25. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** (por Item/Lote), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá a administração verificar sob forma de consulta junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.27.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.27.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.28.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.29.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.29.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.30.2.** Empresas brasileiras;
- 8.30.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.30.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.31.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.32. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.32.1 **ATENÇÃO é vedada a identificação dos licitantes no sistema, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

8.32.2 A proposta de preços escrita, A SER preenchida EXCLUSIVAMENTE PELAS EMPRESAS APÓS A FASE DE LANCES E DESDE QUE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DO (S) ITEM (NS) deverá conter as informações mínimas dispostas no Modelo de Proposta - Anexo IV deste edital, contendo além dos preços unitário e total, marca/modelo (quando for o caso), descrição detalhada, e as declarações e demais informações contidas no anexo IV.

8.32.3 Encerrada a etapa de lances e negociação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta para cada item deverá apresentar proposta readequada ao último lance após a negociação realizada ao pregoeiro pelo sistema ou e-mail informado pelo mesmo, contendo a **marca/modelo dos produtos ofertados, preço unitário e total de cada item, preço total geral da proposta, bem como a data e assinatura de seu representante em cada anexo, legalmente constituído conforme modelo anexo IV deste edital.**, em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de até **03 (três) horas**, sob pena não aceitação da proposta.

8.32.3.1. Do preenchimento da proposta escrita, deverá conter :

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Preço unitário e total (incluindo custos, frete, tributos, etc), marca, modelo. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- c) Deverá conter data e assinatura do representante legal da proponente;
- d) Prazo de entrega, conforme disposto no termo de referência do edital;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Todas as demais informações e declarações dispostas no anexo IV do edital;

8.32.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou nos e-mails licitacao@lucianopolis.sp.gov.br/ gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.32.4.1. O envio será via sistema ou nos e-mails acima expostos, solicitado pelo Pregoeiro, a falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

8.32.5. Após transcorrido o prazo de **3 (três) horas**, sem prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.32.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.32.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional Unificado - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.2. TCE/SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.8.1.** conter vícios insanáveis;
- 9.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.8.3.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.8.7.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.7.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 10.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de até **3 (três) horas**.
- 10.6. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 10.7. A verificação no Sistema Eletrônico em relação aos documentos de Habilitação e Proposta somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.
- 10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.12. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:
 - 10.12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 10.12.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 10.12.1.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.
 - 10.12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - 10.12.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - 10.12.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10.12.1.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (DECA);

10.12.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

10.12.2.3.1. Se a empresa for sediada no estado de SÃO PAULO, deverá apresentar imprescindivelmente as duas provas de regularidades

a) Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>) e

b) Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

10.12.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.12.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

10.12.2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.12.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de **05 (cinco dias) úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Lucianópolis para a regularização da



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.12.2.8. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

10.12.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “8.7.2.1”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal nº 14.133/21, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste PREGÃO. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

10.12.3.2. **Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. (SUMULA 50 TCE/SP)**

10.12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.12.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.12.4.2. Somente serão aceito (s) atestado (s) firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as seguintes indicações: Razão Social; CNPJ; Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu; Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.12.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.12.4.3.1. Declaração unificada com as informações mínimas dispostas no ANEXO III deste edital, sob pena de inabilitação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10.12.4.3.2. Da declaração unificada disposta no item acima, deve-se verificar, **sendo obrigatórios e passíveis de desclassificação e demais punições previstas em lei**, quando for o caso:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital. (quando for o caso)

10.12.4.3.3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

10.12.4.3.3.1. está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.12.4.3.3.2. **empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.12.3.3.3 APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DOS PNEUS COTADOS, EM PLENA VALIDADE.

10.12.3.3.3 POSSÍVEIS ITENS QUE SEJAM ISENTOS DA REQUERIDA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, DEVERÁ A EMPRESA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ISENÇÃO, VINCULADO AO ITEM.

10.12.4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12.4.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.12.4.4.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

- 10.12.4.4.3.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

11. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

11.2.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.2. A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.2.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 11.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e no site da administração www.lucianopolis.sp.gov.br
- 11.2.9. A falta de interposição na forma prevista no subitem “11.1.3.1” importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 11.2.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 11.2.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2.12. A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por preço anexo.
- 11.2.13. A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.

12. DO FORNECIMENTO

- 12.1. A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do setor solicitante, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.
- 12.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **10 (DEZ) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.
- 12.4 - **A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente na Garagem Municipal, situado na Rua Francisco Dias de Almeida, 456 – Centro, desta cidade de Lucianópolis – SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 12.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:
- 12.1.2. dentro do prazo previsto para a entrega; e,
- 12.1.3. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- 12.1.4. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 12.1.5. O atraso injustificado ou o seu não FORNECIMENTO ensejará na aplicação das penalidades e sanções previstas no item 17 deste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.1.1.1. A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.2.2. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

13.2.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

13.2.2.1.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 13.2.2.1.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 13.2.2.1.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.2.2.1.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 13.2.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:
 - 13.2.2.2.1. Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos do item;
 - 13.2.2.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução da entrega do objeto;
- 13.2.2.3. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – **2024**, sendo as seguintes Dotação orçamentária:
- 14.2. As despesas onerarão os recursos orçamentários na seguinte conformidade: Poder Executivo; Unidade Orçamentária:

020502 – ENSINO 1 GRAU - EDUCAÇÃO

12 361 0014 2019 0000 - MANUT. SERV. ENSINO 1. GRAU

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL (Convênios/Entidades)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



020502 – ENSINO 1 GRAU - EDUCAÇÃO

12 361 0014 2019 0000 - MANUT. SERV. ENSINO 1. GRAU

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 220.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

020408 - SERML

26 782 0012 2017 0000 - MANUT. SERV. ESTR. ROD. MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020802 - FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 243 0023 2027 0000 - MANUT. FUN. MUN. C E ADOLESC.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

020409 – MEIO AMBIENTE

18 541 0050 2072 0000 - MANUT. SERV. MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020402 – LIMPEZA PÚBLICA

15 452 0006 2011 0000 - MANUT. SERV. LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020701 – AGRICULTURA

20 608 0021 2028 0000 - MANUT. SERV. AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020101 – GABINETE

04 121 002 2066 0000 - MANUT. DO GABINETE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020508 – ENSINO MEDIO

12 362 0046 2037 0000 - MANUT. SERV. ENSINO MEDIO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020511 – ENSINO SUPERIOR

12 364 0051 2100 0000 - MANUT. SERV. ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0018 2023 0000 - MANUT. FUNDO DE ASSIT SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 500.003 Transferência do FNAS

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0017 2022 0000 - MANUT. SERVIÇOS SAUDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 310.000 SAUDE-GERAL

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0017 2022 0000 - MANUT. SERVIÇOS SAUDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 300.028 TRANSF. REC. SUS FUNDO A FUNDO

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 304 0032 2022 0000 - MANUT. SERVIÇOS SAUDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 300.028 TRANSF. REC. SUS FUNDO A FUNDO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.
- 15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.
- 15.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.
- 15.4. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
 - 15.4.1. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - 15.4.2. as autarquias;
 - 15.4.3. as fundações municipais;
 - 15.4.4. as empresas públicas.
- 15.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 15.6. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.7. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

- 15.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
- 15.9. O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos itens objeto da contratação e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 15.10. Deverão ser pagos somente os itens efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 16.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.3. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
- 16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.1.9.1. advertência;
 - 17.1.9.2. multa;
 - 17.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 17.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.1.12. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
- 17.1.13. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucianópolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.
- 17.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.1.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

18. DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não será exigida a prestação de garantia processual e nem de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - 19.3.1. Poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, com cópia para o e-mail: frota@lucianopolis.sp.gov.br.
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

20.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

20.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

20.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

20.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

20.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 20.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e site oficial da administração: www.lucianopolis.sp.gov.br.
- 21.11. A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.11.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

21.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.12 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

21.13 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

21.14 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação oficial, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOM: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>, no sítio eletrônico do município: www.lucianopolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do pregão : <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.15.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 21.15.2.** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 21.15.3.** ANEXO III - Declaração Unificada
- 21.15.4.** ANEXO IV - Modelo de proposta adequada
- 21.15.5.** ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Lucianópolis, 24 de abril de 2024.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PORTAL DE COMPRAS

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME RELACIONADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Aquisição do objeto visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis e seus setores, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota existente, pertencente a esta municipalidade.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, para frota municipal para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todos os setores.

3 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do setor solicitante, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

3.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **10 (DEZ) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente na Garagem Municipal, situado na Rua Francisco Dias de Almeida, 456 – Centro, desta cidade de Lucianópolis – SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3.1 - Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

3.3.2 dentro do prazo previsto para a entrega; e,

3.3.3 instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.3.4 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3.3.5 O atraso injustificado ou o seu não FORNECIMENTO ensejará na aplicação das penalidades e sanções previstas no item 17 deste Edital.

3.4 - A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos a serem entregues;

3.5 - O contratado somente poderá mudar a marca mediante documento enviado a Prefeitura, podendo o responsável recusar o recebimento de produto de marca diferente da proposta ou de qualidade inferior. Caso aconteça de não encontrar a marca, o contratado no ato do pedido pelo responsável da frota municipal, combinar a entrega de outra marca de qualidade similar.

3.6 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da (s) mercadorias (s), no prazo máximo de 1 (um) dia, após contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Lucianópolis, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Os produtos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

4.2 - Não será aceito nenhum item fora das especificações técnicas, constantes neste anexo, aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

4.3 - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o **unitário**.

4.4 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

4.5 - A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, independente de quantidade ou valor.

4.6 - Todos os pneus ofertados pelas proponentes deverão ser novos, de 1ª linha, seguir as normas da **ABNT/NBR**, atender as normas do **INMETRO**, trazendo impresso nos pneus o selo de vistoria do **INMETRO**, apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus, que não deverá ser inferior a um ano da entrega dos pneus; estas comprovações serão auferidas no ato da entrega dos produtos, **sob pena de devolução e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei**.

4.7 - Somente serão aceitos pneus novos não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.8 - Todos os Pneus deverão ter gravados na parede lateral externa o nome ou logomarca do fabricante, indicador de carga e velocidade compatível, local de fabricação, data de fabricação, matrícula D.O.T., estas comprovações serão auferidas no ato da entrega dos produtos, **sob pena de devolução e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei.**

4.9 - O não atendimento na entrega nos prazos estipulados, quantidades e demais termos constantes neste edital para a(s) empresa(s) vencedora(s), a prefeitura aplicará as punições previstas em lei.

4.10 - A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano contra vícios e defeitos de fabricação, da data de entrega dos produtos

4.11 - Tabela especificações e quantitativos:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	30	Unid.	Pneus – 185/65 – R. 14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
2	16	Unid.	Pneus – 185 – R. 14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
3	16	Unid.	Pneus – 7/50/16 - Liso – C/CAMARA 10 Lonas; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
4	16	Unid.	Pneus – 215/75 R. 17,5 - Liso – 16 Lonas; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
5	20	Unid.	Pneus – 205/70 R. 15; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
6	8	Unid.	Pneus – 205/75 R. 16C; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
7	14	Unid.	Pneus – 175/70 R. 13; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
8	8	Unid.	Pneus – 185/70 R. 14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
9	12	Unid.	Pneus – 14/00/24 – 12 Lonas; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
10	30	Unid.	Pneus – 275/80 R. 22,5 - Liso C/CAMARA; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
11	50	Unid.	Pneus – 175/70 R. 14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
12	20	Unid.	Pneus – 195/65 R. 15; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
13	8	Unid.	Pneus – 17/5/25 – 12 Lonas (s/câmara) NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
14	8	Unid.	Pneus – 12.5/80/18 – 10 Lonas (s/câmara) NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
15	8	Unid.	Pneus – 17.5/25 E3/L3 S/CAMARA – 16 Lonas NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;
16	16	Unid.	Pneus – 225/75R. 16C; NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
17	12	Unid.	Pneus - 295/80 R. 22,5 - Liso; NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



18	8	Unid.	Pneus - 225/65 R. 16C - NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
19	8	Unid.	Pneus- 205/60 R. 15 - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
20	16	Unid.	Pneus- 1000/20 Misto 16 Lonas C/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
21	16	Unid.	Pneus- 1000/20 Liso 16 Lonas C/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
22	45	Unid.	Pneus- 275/80 R 22,5 Misto - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
23	20	Unid.	Pneus- 225/45 R.17-NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
24	20	Unid.	Pneus- 195/55 R.15-NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
25	45	Unid.	Pneus- 7/50/16 Misto- C/CAMARA NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
26	15	Unid.	Pneus- 215/75 R.17,5 Misto - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
27	40	Unid.	Pneus - 235/75 R 17,5 Misto-NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro
28	36	Unid.	Pneus - 235/75 R 17,5 Liso-NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
29	8	Unid.	Pneus - 14/09/28 Agrícola C/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
30	8	Unid.	Pneus - 14/09/28 8 LONAS S/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
31	8	Unid.	Pneus - 23.1 - 30 12 LONAS S/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
32	6	Unid.	Pneus - 265/70 R.16 S/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
33	16	Unid.	Pneus - 215/65 R.16 - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
34	6	Unid.	Pneus - 185/60 R.15 - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;
35	6	Unid.	Pneus - 15x6,00/6 4 Lonas NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
36	4	Unid.	Pneus - 6/50/16 8 Lonas NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
37	12	Unid.	Pneus - 185/65R. 15 NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;
38 2024	6	Unid.	Pneus - 19.5L-24 12 Lonas NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro

4.12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.: Os itens que possuem os dizeres "S/CAMARA ou C/CAMARA", são informativos para melhor especificar os tipos de pneus que estão sendo usados atualmente nos veículos da frota municipal,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



onde a empresa deverá estar ciente, que nesta licitação não está sendo adquirido câmaras, (SOMENTE PNEUS), sendo somente a informação acerca do pneu com a possibilidade do uso/ou não da câmara.

4.12.1 - Observações:

a) Deverá ser apresentado junto a habilitação a comprovação da Certificação do INMETRO dos pneus cotados, sob pena de desclassificação.

a.1) Possíveis itens que sejam isentos da requerida certificação do INMETRO, deverá a empresa apresentar documentação comprobatória, vinculado ao item.

b) A não apresentação dos referidos laudos, certificados ou documentos, ensejará a desclassificação do respectivo item e a aplicação das demais sanções previstas no edital.

c) Especificar o prazo de garantia dos produtos.

d) Os materiais deverão ser entregues, parceladamente, em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

e) O Município de Lucianópolis não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

f) Os quantitativos totais expressos acima são estimativos e representam as previsões do Município de Lucianópolis para o período de 12 (doze) meses.

g) A sigla R. existente nas especificações infra, refere-se exclusivamente ao Raio.

5 - FISCAL DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

5.1 - Fiscal do contrato e Responsável pelo recebimento: HOSWANNY DE SOUZA FRANCISO JUNIOR
(responsável pela frota municipal).

5.2 – Telefone: (14) 3286-1207 – (14) 99827-7462, e-mail: frota@lucianopolis.sp.gov.br

6 - MODELO CONTRATUAL, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, modalidade pregão, sob a forma eletrônica fundamentada no artigo 17, § 2, da lei 14.133/21, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM.

6.2 – O objeto fornecido deverá estar em acordo com as especificações ora apresentadas neste termo de referência.

6.3 – A CONTRATANTE, através do fiscal de contrato designado, rejeitará no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou danificado, notificando a CONTRATADA, para que forneça o item adequado no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.4 – Vigência da contratação será para o período de 12 meses.

6.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7 - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A conferência do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela frota municipal, que lhe compete dentre outras atribuições:

7.2 - Conferência e Avaliação dos itens, conforme este Termo de Referência;

7.3 - Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.4 - Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - PAGAMENTO

8.1 - O preço será fixo, e irrevogável.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite do setor responsável pelo recebimento do objeto.

8.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, descrito este Termo de Referência;

8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.5.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

8.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;

8.9 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

8.10 - Os preços não serão reajustados na vigência e execução do contrato administrativo de fornecimento.

8.11 - Poderá ocorrer **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.11.1 - A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- d) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.11.2 - Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento.

9 - RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros e da dotação orçamentária vigente a seguir:

020502 – ENSINO 1 GRAU - EDUCAÇÃO
12 361 0014 2019 0000 - MANUT. SERV. ENSINO 1. GRAU
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL (Convênios/Entidades)

020502 – ENSINO 1 GRAU - EDUCAÇÃO
12 361 0014 2019 0000 - MANUT. SERV. ENSINO 1. GRAU
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 220.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

020408 - SERML
26 782 0012 2017 0000 - MANUT. SERV. ESTR. ROD. MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



020802 - FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 243 0023 2027 0000 - MANUT. FUN. MUN. C E ADOLESC.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

020409 – MEIO AMBIENTE
18 541 0050 2072 0000 - MANUT. SERV. MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020402 – LIMPEZA PÚBLICA
15 452 0006 2011 0000 - MANUT. SERV. LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020701 – AGRICULTURA
20 608 0021 2028 0000 - MANUT. SERV. AGRICULTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020101 – GABINETE
04 121 002 2066 0000 - MANUT. DO GABINETE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020508 – ENSINO MEDIO
12 362 0046 2037 0000 - MANUT. SERV. ENSINO MEDIO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020511 – ENSINO SUPERIOR
12 364 0051 2100 0000 - MANUT. SERV. ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0018 2023 0000 - MANUT. FUNDO DE ASSIT SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 500.003 Transferência do FNAS

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0017 2022 0000 - MANUT. SERVIÇOS SAUDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 310.000 SAUDE-GERAL

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0017 2022 0000 - MANUT. SERVIÇOS SAUDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 300.028 TRANSF. REC. SUS FUNDO A FUNDO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 304 0032 2022 0000 - MANUT. SERVIÇOS SAUDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 300.028 TRANSF. REC. SUS FUNDO A FUNDO

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais nela estabelecidas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

11.2 - O município sempre que necessário solicitará apoio técnico de outros profissionais que compõe seu corpo técnico para análise e verificação das especificações do item e análise legal.

(a.a) **HOSWANNY DE SOUZA F. JÚNIOR**
ASSESSOR DE GABINETE
RG: 49.734.821-4



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMNAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PORTAL DE COMPRAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, para frota municipal para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todos setores. Os pneus uso nos (veículos e máquinas pesadas) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a aquisição destes, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade da manutenção das unidades públicas em diversos locais localizados no Município de Lucianópolis-SP. A aquisição dos produtos em tela atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal e seus setores. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. No que diz respeito à quantidade/valor estimado para esse procedimento licitatório foi determinada com base no número existente destes equipamentos/veículos que a Administração Municipal possui em seu patrimônio. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos/veículos em pelo funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **PNEUS NOVOS (primeira vida)**, relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Aquisição do objeto visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis e seus setores, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota existente, pertencente a esta municipalidade.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, para frota municipal para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todas os setores;

4.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a aquisição dos itens pretendidos abrangem os seguintes critérios:

4.1.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

4.1.3 Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de 10 dias após a notificação do empenho ao fornecedor;

4.1.4 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações;

4.1.5 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.6 Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade: Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 50% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

4.1.7 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em dias úteis e horário comercial, no seguinte endereço: **Garagem Municipal** Francisco Dias de Almeida, nº 456 – Centro – Lucianópolis/SP CEP: 17475-019.

4.1.8 Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento e conferência dos materiais.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA MUNICIPAL	ASSESSOR DE GABINETE	HOSWANNY DE SOUZA F. JÚNIOR

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2 - A pesquisa de preço foi realizada consultando fornecedores regionais, via aplicativo de mensagens, pessoalmente e via correio eletrônico.

6.3 - No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão" utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços. O preço de mercado representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor.

6.4 - Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista. Explicitamente declaramos que a contratação é viável. Justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 Segue a descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Pneus – 185/65 – R.14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	30
2	Pneus – 185 – R. 14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	16
3	Pneus – 7/50/16 - Liso – C/CAMARA 10 Lonas; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	16
4	Pneus – 215/75 R. 17,5 - Liso – 16 Lonas; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	16



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5	Pneus – 205/70 R. 15; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	20
6	Pneus- 205/75 R.16/ NOVO(primeira vida), com certificado do Inmetro	8
7	Pneus – 175/70 R.13; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	14
8	Pneus – 185/70 R.14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	8
9	Pneus- 14/00/24-12 LONA;NOVO (primira vida), com certificado do Inmetro	12
10	Pneus- 275/80 R.22,5 – Liso (c/câmara) ; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	30
11	Pneus – 175/70 R.14; NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	50
12	Pneus – 195/65 R.15;NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro	20
13	Pneus – 17/5/25-12 LONAS NOVO (s/câmara), com certificado do Inmetro	8
14	Pneus – 12.5/80/18-10 Lonas (s/câmara) NOVO, com certificado do Inmetro	8
15	Pneus –17.5/25 E3/L3 S/CAMARA 16 LONAS NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;	8
16	Pneus – 225/75 R.16; NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;	16
17	Pneus – 295/80 R.22.5 - NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;	12
18	Pneus- 225/65 R.16C- NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;	8
19	Pneus- 205/60 R.15 NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;	8
20	Pneus- 1000/20 MISTO 16 Lonas C/CAMARA - NOVO (primeira vida), com Certificado do Inmetro;	16
21	Pneus- 1000/20 LISO 16 LONAS (c/câmara) - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	16
22	Pneus- 275/80 R 22.5 Misto - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	45
23	Pneus- 225/45 R.17-NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	20
24	Pneus- 195/55 R.15 - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	20
25	Pneus- 7/50/16 MISTO (c/câmara) NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	45
26	Pneus – 215/75 R17.5 MISTO - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro	15
27	Pneus - 235/75 R 17,5 Misto -NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	40
28	Pneus – 235/75 R 17.5 Liso- NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	36
29	Pneus - 14/09/28 Agrícola C/CAMARA - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	8
30	Pneus – 14/09/28 8 Lonas (s/câmara) - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	8
31	Pneus – 23.1-30 12 Lonas (s/câmara) - NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	8
32	Pneus – 265/70 R.16 (s/câmara)- NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	6
33	Pneus – 215/65 R.16 NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro;	16
34	Pneus – 185/60 R.15 - NOVO (primeira Vida), com Certificado Inmetro;	6
35	Pneus - 15x6,00/6 4 Lonas NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;	6
36	Pneus - 6/50/16 8 Lonas NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;	4
37	Pneus - 185/65R. 15 NOVO (primeira vida), com Certificado Inmetro;	12
38	Pneus - Pneus 19.5L-24 12 Lonas NOVO (primeira vida), com certificado do Inmetro	6



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

8.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

8.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

8.6 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

8.7 A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

8.8 Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

8.9 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

8.10 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

8.11 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa;

8.12 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9. DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor de Compra e Gestor Responsável, a respectiva Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: **nf-e@lucianopolis.sp.gov.br**

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipais de Lucianópolis-SP.

Lucianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

(a.a) HOSWANNY DE SOUZA F. JÚNIOR
ASSESSOR DE GABINETE
RG: 49.734.821-4



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO III

O MODELO ABAIXO É MERAMENTE SUGESTIVO, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LO DESDE QUE CONTENHA MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. O DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX.

Processo Administrativo n.º XXX/20XX

.....(nome da licitante) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º, estabelecida na rua, neste ato representado por portador(a) do RG. sob o n.º e do CPF/MF sob o n.º, **DECLARA** sob as penas da lei:

- I. () a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, que tenho pleno conhecimento dos termos legais, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(QUANDO FOR O CASO)**
- III. () o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e do edital e seus anexos e que nos sujeitamos às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- IV. () o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- V. () o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. () a responsabilidade e veracidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assim como a integridade e legalidade dos documentos apresentados;
- VII. () que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII. () que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX. () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X. () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XI. () que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XII. () Não ter recebido da Administração Pública direta e indireta do Município de Lucianópolis/SP, penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE que a impeça de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



nos termos do § 5º do art. 156, Lei 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- XIII. () a responsabilidade legal pelas informações, dados e documentos apresentados no processo ;
- XIV. () para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- XV. () não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XVI. () conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVII. () assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. () sob as penas da lei, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição;
- XIX. () que assumimos inteira responsabilidade pelo objeto licitado, respeitando e cumprindo as normas vigentes à mesma, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, quando for o caso;
- XX. () não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- XXI. () atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- XXII. () que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada entrega;
- XXIII. () que nos obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- XXIV. () para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinatura

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

O MODELO ABAIXO É MERAMENTE SUGESTIVO, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LO DESDE QUE CONTENHA MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. O DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

(SOMENTE AOS LICITANTES QUE TENHAM SIDO PROVISORIAMENTE VENCEDORES CONFORME ITEM 8.33 DO EDITAL) (NÃO INSERIR ESTA INFORMAÇÃO NA PROPOSTA READEQUADA)

A EMPRESA DEVE INSERIR OS ITENS, CONFORME EDITAL, COM DESCRITIVO, NUMERO DO ITEM NA ORDEM SEQUENCIAL CRESENTE(DO MENOR PARA O MAIOR), NAS QUANTIDADES E UNIDADES DISPOSTAS NO EDITAL, SEGUIDAS DAS DEMAIS INFORMAÇÕES DE SUA PROPOSTA SOMENTE DOS ITENS EM QUE FOI PROVISORIAMENTE VENCEDORA NA FASE DE LANCES (NÃO INSERIR ESTA INFORMAÇÃO NA PROPOSTA READEQUADA)

- DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO A HABILITAÇÃO A COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DOS PNEUS COTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- POSSÍVEIS ITENS QUE SEJAM ISENTOS DA REQUERIDA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, DEVERÁ A EMPRESA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, VINCULADO AO ITEM.

Razão social do proponente:
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
Responsável pela assinatura da Ata / Contrato:
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço:
Email particular:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Data de Nascimento:
Responsável pela elaboração da proposta;
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:

PROPOSTA						
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Marca	P. Unitário (R\$)	P. Total (R\$)
1						
2						
3						
4						
TOTAL						

II - DECLARAÇÕES

- DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de _____ (Mínimo 60 dias)
- DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, taxas, impostos, encargos sociais, produtos, material, insumos, mão de obra, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.
- DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
- DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- DECLARO que os documentos fiscais serão emitidos de forma eletrônica (Nfe), com remessa no endereço eletrônico da Municipalidade (nf-e@lucianopolis.sp.gov.br);

III- DADOS PARA PAGAMENTO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):

BANCO	
-------	--



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



AGENCIA		
CONTA	(☐)CORRENTE (☐) POUPANÇA	NUMERO
DATA:		
Nome do REPRESENTANTE:		
Assinatura do REPRESENTANTE:		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2024

CONTRATO N.º/2024

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP (CONTRATANTE), com sede no(a) RUA MAURILIO ROQUE TOASSA, 510, CEP 17.475-005 na cidade de LUCIANÓPOLIS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.518.504/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Prefeito HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, (PORTAL DE COMPRAS), cadastrado no sistema de contabilidade sob nº de contrato ____/2024; processo administrativo nº 43/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA DA ATA (CONTRATADA): Empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo/a Sr (a) _____, CPF: _____, cargo _____.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME RELACIONADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNDADE	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
01						
02						
03						
Valor Total						



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.1.1 O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciador da Ata será a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, não sendo admitido a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. a) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
- 4.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e no PNCP, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.8. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5. **ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 5.1. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação

5.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital do Pregão Eletrônico.

7.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

7.3. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes, caso houverem



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8. DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA e ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados/entregue em perfeitas condições, de acordo com as disposições constantes no termo de referência do Edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.
- 8.2. O objeto serão executados/entregue de acordo com a necessidade de uso do Município de Lucianópolis, mediante emissão de pedido de compra pelo setor requerente, conforme disposições constantes no termo de referência do edital.

8.2.1. O local de entrega do objeto será, Garagem Municipal, situado na Rua Francisco Dias de Almeida, 456 – Centro, desta cidade de Lucianópolis – SP, em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 8h as 17h, acompanhado da nota fiscal dos itens, com descrição na mesma das informações constantes no pedido de compra emitido pelo MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP. Atenção a entrega deverá ser feita já incluso os custos transporte e pessoal responsável sob responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.
- 9.3. O pagamento será efetuado até 30, (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante aprovação da fiscalização do CONTRATANTE

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução dos serviços, sem ônus para o contratante;
- 10.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 10.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 10.6. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.
- 10.7. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 10.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 10.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar à Contratada
- 11.2. qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- 11.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 11.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.7. Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra.
- 11.8. Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações constantes do edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- 12.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- 12.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
- 12.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- 12.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- 12.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- 12.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- 12.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

12.8. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.8.1 Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

12.8.2 Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

a) Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.8.3 Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.8.4 Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

12.8.5 Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

a) A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

b) A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

13. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

15.2 A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

15.3 A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

15.4 A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.5 A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. DO FORO

16.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Duartina/SP.

17. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

17.1.1. Gestor do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a) secretário (a): DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E RESPONSÁVEL PELA FROTA MUNICIPAL.

17.1.2. Fiscal do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a): HOSWANNY DE SOUZA FRANCISCO JUNIOR, ASSESSOR DE GABINETE

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

18.2. A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

18.3. O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

18.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços e as demais por apostilamento.

19. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances e documentos que compõe o processo licitatório.

20. Todos os protocolos, assinaturas, retiradas de documentos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada no Paço Municipal, situado na Rua MAURILIO ROQUE TOASSA, nº 510, Centro, CEP 17.475-005, LUCIANOPOLIS/SP de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lucianópolis, XXXXXX de XXXXX de 20XX

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME/CARGO/ASSINATURA

Testemunha1
Nome /RG/Assinatura

Testemunha2
Nome /RG/Assinatura



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____, _____ de ____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

DATA DA ASSINATURA: __/__/__

VIGÊNCIA: Doze (12) meses

OBJETO _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, ____ de ____ de ____

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP

Pela Contratante: _____

Nome:	HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	292.787.508-16
Período de gestão:	2021 A 2024

Pela Contratada: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL